



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.092//2006**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGENCIAS BANCÁRIAS DESTINAREM (30) TRINTA CADEIRAS OU ASSENTOS PARA DEFICIENTES OU IDOSOS NO HORÁRIO INTEGRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências obrigadas a manter (30) trinta cadeiras para assento de pessoas deficientes ou idosas, como forma de melhor acomodação, de conformidade com a legislação do deficiente e estatuto do idoso em vigor.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento da medida será aplicada multa de (R\$ 1.000,00) mil reais, por cada dia de desobediência aos termos contidos no artigo anterior, cuja fiscalização ficará ao cargo de fiscais do Procon Municipal.

**Parágrafo Único:** os valores decorrentes das multas aplicadas serão depositados em favor do Procon Municipal, que será revertido em assistência ao trabalho de Proteção aos Consumidores do Município de Sousa.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de (40) quarenta dias para as agências bancárias se adequarem ao texto desta Lei

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2006.

  
ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO  
Prefeito em exercício